



Sessão Plenária por Videoconferência



Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9088

14 de fevereiro de 2023, às 9h

Processos

1. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL nº 0601089-28.2022.6.11.00001
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601147-31.2022.6.11.00003
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Possas de Carvalho
3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PCE N 0601537-98.2022.6.11.00004
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N 0601150-83.2022.6.11.00006
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601932-90.2022.6.11.00007
RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha
6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601835-90.2022.6.11.00008
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Possas de Carvalho

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: [sessões de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#); [envio de memoriais](#)

Calendário de Sessões: [calendário de sessões plenárias](#)

1. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL nº 0601089-28.2022.6.11.0000

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO - ELEIÇÕES GERAIS 2022

AUTOR: COLIGAÇÃO "MATO GROSSO AVANÇANDO, SUA VIDA MELHORANDO"

ADVOGADA: ISABELA RICKEN SPADRIZANI - OAB/MT28938/B

ADVOGADO: ANDERSON DOUGLAS ROSSETTI BUENO - OAB/MT25857/O

ADVOGADO: ARTUR MITSUO MIURA - OAB/PR65559

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

RÉ: MARCIA APARECIDA KUHN PINHEIRO

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

RÉU: VANDERLUCIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

RÉU: EMANUEL PINHEIRO

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

ADVOGADA: ANGELICA LUCI SCHULLER - OAB/MT16791

ADVOGADA: NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA - OAB/MT16295

ADVOGADO: ALLAIN JOSE GARCIA DE BRITO - OAB/MT0013202

ADVOGADA: SUELLEN CORBELINO BAGORDAKIS - OAB/MT0021535

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

PARECER: pela parcial procedência da Ação de Investigação Judicial Eleitoral, a fim que se determine a condenação de Marcia Aparecida Kuhn Pinheiro e Emanuel Pinheiro nos termos do item 5.4, (i), da inicial, qual seja o reconhecimento das condutas vedadas dos incisos IV e VI, alínea "b", ambos do artigo 73 da Lei nº. 9.504/1.997, fixando-se multa em desfavor dos Investigados

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

Preliminar: (réus) da ilegitimidade passiva

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Preliminar: (réus) do indeferimento da petição inicial

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Preliminar: (réus) da ampliação da demanda sem o consentimento dos réus

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Mérito

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Impedimento - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601147-31.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: MARCIA MARIA DA SILVA NAZARE

ADVOGADA: ANA CAROLINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE - OAB/MT14795

PARECER: manifesta pela aprovação com ressalvas das contas, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Possas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por **Márcia Maria da Silva Nazaré**, candidata não eleita ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido AGIR/MT, nas eleições gerais de 2022.

Consoante certidão inserida no id. 18400651, destaco que não houve impugnação à prestação *sub examine*.

Por sua vez, a ASEPA emitiu o parecer técnico conclusivo constante do id. 18461657, opinando pela aprovação com ressalvas da contabilidade apresentada.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas em exame, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei n. 9.504/1997 (id. 18463426).

É o breve relatório.

3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PCE N 0601537-98.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022.

EMBARGANTE: JUAREZ ALVES DA COSTA

ADVOGADO: CARLA REGINA BATISTA DA SILVA - OAB/MT20619

ADVOGADO: CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR - OAB/MT0013822

PARECER: sem manifestação quanto aos embargos

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração interposto por **JUAREZ ALVES DA COSTA** (ID 18446037), candidato eleito para o cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2022, em face do acórdão ID 18442834, que julgou aprovadas com ressalvas as contas de campanha do embargante e determinou a devolução do montante de **R\$ 252.938,09** (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e nove centavos) ao Tesouro Nacional.

Eis a ementa do acórdão embargado:

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. CARGO DEPUTADO FEDERAL. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. ART. 74, INCISO II. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES AO TESOUREIRO NACIONAL.

1. A mera alegação de cancelamento de despesa, sem a anulação formal do documento fiscal perante o órgão competente, não é apta a desconstituir o apontamento de omissão de gasto eleitoral. Inteligência do art. 59, da Res. TSE nº 23.607/2019, que dispõe que "o cancelamento de documentos fiscais deve observar o disposto na legislação tributária, sob pena de ser considerado irregular."

2. Revela-se irregular a utilização de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), destinados às campanhas de candidaturas negras, repassados a candidatos declarados brancos, em razão do desvio da finalidade da norma. Por tratar-se de recurso do FEFC repassado de forma indevida deverá ser ressarcido ao erário, nos moldes previstos no art. 79, §1º da Res. TSE nº 23.607/2019.

3. É acertada a conclusão da unidade de contas quanto à necessidade de se exigir critérios mais rigorosos em relação aos gastos eleitorais quando estes envolverem recursos do erário, de modo que os contratos deverão seguir os parâmetros descritos pelo art. 3º da Portaria TRE-MT nº 365/2022. Porém, em homenagem à segurança jurídica que deve nortear as relações econômicas e sociais, forçoso reconhecer que para as situações em que os contratos de serviços apresentados tenham sido entabulados a partir da data permitida para arrecadação (15/08/2022), porém, antes da publicação Portaria TRE-MT nº 365/2022 (29/08/2022), não será exigível descrição contratual detalhada na forma do art. 3º do citado normativo (PCE 0601455-67.2022.6.11.0000 - Relator Luiz Octavio Oliveira Saboia Ribeiro, 30/11/2022).

4. Em relação a despesas com fretamento de aeronave para deslocamento em campanha considero regular o transporte de pessoas que não estejam formalmente registradas na prestação de contas, desde que acompanhadas do candidato, conforme precedentes desta Corte Eleitoral (PC: 0601309-65.2018.6.11.0000). Ademais, o Colendo Tribunal Superior Eleitoral recentemente decidiu (PCE 0601227-40.2018.6.00.0000) que para comprovação de tais gastos, mostra-se suficiente a respectiva

nota fiscal com descrição do serviço, os trechos percorridos e as datas correspondentes, evidenciando a sua vinculação com os atos de campanha, o que a meu ver ocorreu na espécie.

5. Em relação à fiscalização concomitante, tratando-se de presunção relativa de irregularidade recomenda-se a apuração mais acurada da hipótese sob suspeita, o que não se mostra compatível com o rito estabelecido para o processo de prestação de contas, em que não há previsão de dilação probatória, em razão de sua celeridade e escopo definido.

6. Para justificar as divergências de lançamentos entre informações lançadas na prestação de contas parcial e na prestação de contas final deve existir documentação apta a lastrear as inconsistências verificadas, sob pena de se julgar irregular o apontamento.

7. A classificação equivocada de "atividades de militância" como "despesas de pessoal" trata-se de impropriedade, sem aptidão para desacreditar as contas, tratando-se de falha formal, passível de anotação de ressalvas.

8. A comprovação de gastos com prestadores de serviço para atuarem como coordenadores de campanha deve ocorrer à luz dos critérios estabelecidos na Res. TSE nº 23.607/2019 e na Portaria TRE-MT nº 365/2022, revelando-se irregular a discrepância de valores pagos sem o devido detalhamento das atividades desempenhadas pelas pessoas contratadas.

9. Contas aprovadas, com ressalvas, na forma do art. 74, inciso II da Resolução TSE nº 23.607/2019, com determinação de devolução de valores ao Tesouro Nacional.

Insurge-se o embargante alegando omissão e contradição no acórdão recorrido por deixar de considerar como comprovados os gastos com prestadores de serviço que atuaram como coordenadores de campanha, item 2.24, cujo valor da devolução perfaz a quantia de R\$ 202.200,00 (duzentos e dois mil e duzentos reais).

Pleiteia seja dado provimento aos declaratórios, corrigindo-se o equívoco ora assinalado.

Intimada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral aduz que não é parte no presente feito e já abordou a matéria objeto da lide recursal, de modo que devolve os autos sem manifestação quanto aos embargos (ID 18450962).

É o relatório.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N 0601150-83.2022.6.11.0000
--

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: PRISCILA VIEIRA ABBA

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

PARECER: pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas em mesa, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei nº 9.540/1997, c/c o artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019

RELATOR: **Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto**

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601932-90.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CALENDÁRIO DE SESSÕES MARÇO E ABRIL DE 2023

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DO TRE-MT

RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

1º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Possas De Carvalho

2º Vogal - Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Eustáquio Inácio de Noronha Neto

6º Vogal - Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Trata-se de proposta, desta Presidência, para definição do calendário de sessões plenárias para os meses de março e abril de 2023, elaborada em conformidade com a Resolução TSE nº 23.578/2018.

É o sucinto relatório.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601835-90.2022.6.11.0000

Pedido de Vista em 31.01.2023 - Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

Presidência - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO - SERVIDORES - CONVALIDAÇÃO - REGISTROS DE FREQUÊNCIA REALIZADOS REMOTAMENTE - DECISÃO DE INDEFERIMENTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - INDEFERIMENTO

RECORRENTE: CARLOS LUANGA RIBEIRO LIMA

RECORRENTE: RODRIGO RODRIGUES DE ARAUJO

RECORRENTE: MARCIO CONCEICAO DE LARA CUNHA

RECORRIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

VOTO: (...) dou provimento ao presente recurso, convalidando os registros de frequência realizados remotamente pelos servidores plantonistas (...)

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - **1º divergente**

Questão de Ordem: ausência de interposição de recurso pelos interessados.

VOTO: (...) RECONHEÇO a **ausência de recurso voluntário** pelos servidores interessados, apto a questionar a decisão proferida em 11.07.2022 pela Presidência do TRE/MT no id. 18330293 - Pág. 11/12 e que indeferiu o pedido de reconsideração, reconhecendo, assim, o trânsito em julgado do aludido *decisum*, com o consequente arquivamento do presente feito (...)

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - acompanhou a divergência

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - acompanhou a divergência

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza – **pediu VISTA**

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto – aguarda